Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4349/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11433/2019
PROTOCOLO	: 2001848
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO	: REITOR
INTERESSADOS	: PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro,** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 870/2021** (pç. 8, fls. 17-18), pela **legalidade** do procedimento aplicado na realização do presente do Concurso Público de Provas e Títulos.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3061/2021** (pç. 9, fl. 19), opinando pela **legalidade** do Concurso Público mencionado, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos a Corte de Contas.

É o Relatório.

DECISÃO

Corroborando com o entendimento da unidade técnica, e me utilizando de suas razões, verifico que a realização do Concurso Público obedeceu ao procedimento previsto no edital de abertura. Os editais exigidos pela Instrução Normativa n.º 38/2012, desta Corte, foram anexados aos autos. Foi observada a Lei Federal n.º 7.853/89, bem como o Decreto Federal n.º 3.298/99, quanto à disponibilização de atendimento diferenciado, para realização das provas, aos candidatos com deficiência e às candidatas lactantes.

Tendo em vista que o número de vagas disponibilizadas no edital de abertura e suas retificações não passou de duas em cada área de conhecimento, conforme item 2.1, peça 01, e considerando que o Decreto Estadual n.º 13.141/2011, define no Art. 1º, §3º, que a aplicação do percentual de reserva sobre as vagas oferecidas deve desprezar eventual fração, pode-se verificar adequação do item 2.2 do edital 41/2014-RTR/UEMS, aos normativos vigentes à época.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Diante do exposto, decido pelo **registro** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC